

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 0338/97

Regulamenta o Fundo Municipal da
Assistência Social e Dá Outras
Providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS


Art. 1º - Fica regulamentado através do presente
Decreto, o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo Art. 1º da Lei nº 471/96, de 07
(sete) de agosto de 1996, o qual será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a
captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de
atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o Caput deste artigo
referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente
exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito
de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação do Conselho
Municipal de Assistência Social a Aplicação de Recursos do Fundo de acordo com a Lei
471/96.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados
segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social
criado na forma da Lei 472/96, de 07 (sete) de agosto de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, para a execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 4º - São atribuições do (a) (Administrador (a) designado pelo Prefeito):

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do Art. 2º.

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social Demonstração Mensal da Receita e da Despesa executada do Fundo.

IV - Emitir e assinar Notas de Empenho, Cheques e Ordens de Pagamento das Despesas do Fundo.

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênio e/ ou contratos firmados pelo Município, que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo.

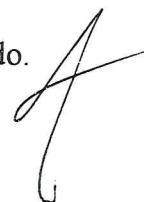
VII - Manter em Coordenação com o Setor de Patrimônio, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.

VIII - Encaminhar à Contabilidade do Município:

a) - Mensalmente: Demonstração da Receita e da Despesa;

b) - Trimestralmente: Inventário de bens patrimoniais;

c) - Anualmente: Inventário dos bens móveis e imóveis e balanço Geral do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente.

X - Providenciar junto à Contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico financeira do fundo.

XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada na mencionada demonstração.

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.

XIII - Manter o controle da Receita e Despesa do Fundo.

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Avaliação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

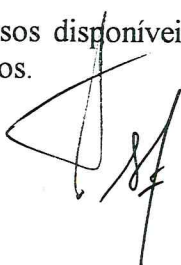
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o disposto no Art. 260, da Lei nº 8069, de 13 (treze) de julho de 1990.

III - Valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei nº 8069, de 13 (treze) de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos Arts. 228 a 258 da referida Lei.

IV - Transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

V - Doação, auxílios, contribuições, transferências de entidades e órgãos nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 338/97

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.

VIII - Quaisquer outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A Contabilidade será organizada de modo a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

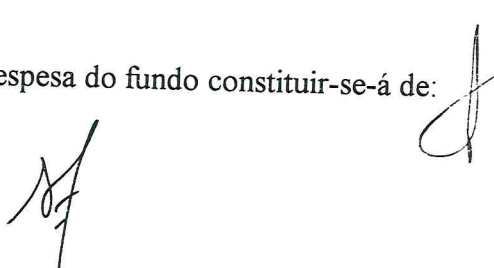
CAPÍTULO IV **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentaria, o Administrador designado pelo Prefeito apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A despesa do fundo constituir-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de aplicação.

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2º.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - A execução orçamentária da Receita, processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através conta específica, em estabelecimento da Rede Bancária Oficial, especialmente aberta pelo (a) (Administrador designado pelo Prefeito), para este fim.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTTOS
Chefe de Gabinete

Cartório "AMÉRICO DE OLIVEIRA" / 1.º Tabelião Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

Certifico, em atenção ao Ofício nº
da municipalidade que arquivou em
cumprimento do Art. 122, Parágrafo 5º, da Lei
001/90 de 05/04/1990, para os fins devidos dou fô.

01/04/2000

São Mateus (ES)

[Handwritten Signature]
04 / 2000

AUDALIO DE AGUIAR BASTOS
Oficial dos Registros Públicos d/ Comarca
CPF/MF N.º 038.876.621-81